

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 588, publicada no D.O.U. de 14/3/2019, Seção 1, Pág. 37.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Nacional		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Sudamérica, com sede no município de Cataguases, no estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> José Loureiro Lopes		
<b>e-MEC Nº:</b> 200906858		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 768/2018	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/12/2018

## I – RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de recredenciamento da Faculdade Sudamérica, situada na Avenida Eudaldo Lessa, nº 627, bairro Popular, no município de Cataguases, no estado de Minas Gerais.

A Faculdade Sudamérica é mantida pelo Instituto Nacional, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundação, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.716.009/0001-69, com sede e foro no município de Cataguases, no estado de Minas Gerais.

Em consulta ao cadastro e-MEC, verificou-se que a Instituição de Educação Superior (IES) obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) em 2016, e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro) em 2017.

Segundo o e-MEC, a IES oferta atualmente os seguintes cursos:

<b>Código Curso</b>	<b>Grau</b>	<b>ENADE</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>	<b>Início do curso</b>	<b>Ato Regulatório</b>
83900 CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	3	4	4	2/2/2006	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 270 de 3/4/2017.
56716 DIREITO	Bacharelado	2	3	4	3/2/2003	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 270 de 3/4/2017.
83896 EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	1	3	4	2/2/2006	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 1094 de 24/12/2015.
92990 FISIOTERAPIA	Bacharelado	2	3	4	1/2/2007	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria nº 135

### 1.Histórico

Após análise documental, e em atendimento ao disposto na legislação, o processo em tela foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 4 a 8 de outubro de 2011, cujo resultado foi registrado no relatório nº 83.604, atribuindo à Instituição CI 3 (três).

No entanto, a IES apresentou conceito insatisfatório nas seguintes dimensões: Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho; Dimensão 7: Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação; Dimensão 10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Diante das deficiências apresentadas pela Instituição, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica e, considerando disposto nos artigos 3º e 6º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, decidiu pela celebração de protocolo de compromisso com a Faculdade Sudamérica.

Após o cumprimento do protocolo de compromisso, o processo foi enviado ao Inep para reavaliação, que ocorreu no período de 15 a 19 de outubro de 2017.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados, conforme relatório nº 124.836:

Dimensões	Conceitos
1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3
2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,5
3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,5
4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,9
5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,6
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

A comissão avaliadora assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

## 2.Considerações da SERES

Após a realização da avaliação *in loco* pela comissão do Inep, a SERES registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 5 das 5 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4 (quatro).*

*A FACULDADE SUDAMÉRICA – SUDAMÉRICA, obteve Conceito Institucional 4 (2017) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 4 (quatro) anos.*

*A FACULDADE SUDAMÉRICA – SUDAMÉRICA possui IGC 3 (2016).*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE SUDAMÉRICA – SUDAMÉRICA.*

### **Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável*

*ao credenciamento da FACULDADE SUDAMÉRICA – SUDAMÉRICA, situada à Avenida Eudaldo Lessa, 627 Popular. Cataguases - MG., mantido pelo INSTITUTO NACIONAL., com sede e foro na cidade de Cataguases, Estado de MG., submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **2. Considerações do Relator**

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento da Faculdade Sudamérica apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está de acordo com o disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 20/2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, bem como o parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir com a oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Sudamérica, com sede na Avenida Eudaldo Lessa, nº 627, bairro Popular, no município de Cataguases, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Nacional, com sede no município de Cataguases, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente